



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2017/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1215/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa, para a criação do "Programa Auxílio Moradia", incluindo na lista de beneficiários do aluguel social os moradores que eram locatários de casas atingidas ou interditadas com as chuvas de 2022 nos limites e casos que especifica.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** da Ilma. Vereadora GILDA BEATRIZ, na qual indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa, para a criação do "programa auxílio moradia", incluindo na lista de beneficiários do aluguel social os moradores que eram locatários de casas atingidas ou interditadas com as chuvas de 2022 nos limites e casos que especifica.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;***
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;***
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;***
- d) exercício dos poderes municipais;***
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;***
- f) desapropriações;***
- g) transferência temporária de sede do Governo;***

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

A nobre vereadora pretende indicar ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação do "Programa Auxílio Moradia", incluindo na lista de beneficiários do aluguel social os moradores que eram locatários de casas atingidas ou interditadas com as chuvas de 2022, de forma complementar até o limite de R\$ 1.000,00.

Justifica a autora que: “seria de extrema importância que instrumentos sociais sejam lançados à mão para a proteção das pessoas que têm como única possibilidade de moradia, a construção em encosta ou beira de rio, sendo própria ou alugada.”

“Essas pessoas seriam as maiores vítimas desse sistema injusto que existe no Brasil, onde a maioria dos trabalhadores brasileiros seriam sempre os mais atingidos por desastres naturais, isso sem contar com as mazelas diárias como transporte público ineficiente, saúde e educação precários.”

“Uma família que só tem como pagar 450,00 reais de aluguel, é uma família em perigo. Vamos tentar corrigir isso, mesmo que de forma emergencial.”

A Indicação Legislativa em questão possui grande relevância para a cidade de Petrópolis, pois além de estimular o desenvolvimento econômico do município, é dever do Estado garantir habitação digna e segura.

Ademais, a proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, nos moldes do **Art. 30, inciso I, da CRFB/88**, conforme segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De tal sorte, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno, e em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

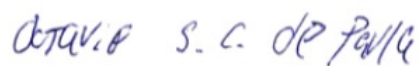
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida INDICAÇÃO LEGISLATIVA em plenário.

Sala das Comissões em 11 de Abril de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal